



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA REALIZAR A MONITORIA E DEMAIS ATIVIDADES ACESSÓRIAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS EDUCANDOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE/MG QUE UTILIZAM OS ÔNIBUS E VANS ESCOLARES.

O Município de São Sebastião do oeste/MG, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **Credenciamento de pessoas físicas para realização de serviços de monitor de transporte escolar, para realizar a monitoria e demais atividades acessórias do serviço de transporte escolar em atendimento aos educandos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do município de São Sebastião do Oeste/MG que utilizam os ônibus e vans escolares**, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021.

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no Prédio da Prefeitura, a partir de **04 de fevereiro de 2025 às 09:00 h**, na sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste.
- 1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.
- 1.3. O edital de credenciamento ficará aberto permanentemente enquanto durar os serviços aqui dispostos.

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

- 2.1. Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no **site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cédula de identidade

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Ensino Médio completo – apresentação de Diploma ou Histórico Escolar.
- b) Maiores de 21 (vinte e um ano) de idade – apresentação de Documento de Identidade.

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão de Quitação quanto aos Tributos Administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão de Insolvência Civil** emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

6.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

- a) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

7 - DO PROCEDIMENTO

- 7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 7.4. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.
- 7.5. Será realizado sorteio para definir a ordem de classificação dos credenciados no dia 07/02/2025 às 09:00 horas.
- 7.6. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.
- 7.7. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento, além das obrigações contidas no Anexo I:
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.2. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
- 9.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços efetivamente liquidada pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.7. Os pagamentos efetuados aos credenciados não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100) \times 30}{100}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

9.9. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 devendo obedecer aos percentuais de retenção estabelecidos no anexo I da referida instrução normativa.

10 – DO CONTRATO DE ADESÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 01 (um) dia contados da entrega dos documentos, conforme modelo contido no Anexo II.

11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Incorre em infração administrativa o prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVI - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XVIII - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XIX - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XX - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXI - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXIII - induzir a administração em erro;
- XXIV - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2. O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) der causa à inexecução total do contrato.
 - d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal nº 1.869 de 02 de janeiro de 2024.

12 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas a Comissão de Contratação na prefeitura municipal de São Sebastião do Oeste, ou pelo e-mail pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

12.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida a Comissão de Contratação, no horário no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, no endereço ou pelo e-mail mencionados no item anterior.

12.3. A comissão de Contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço do item 12.1 e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III .

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 às 17:00 horas, no endereço referido no preâmbulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

deste Edital, por e-mail pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br ou pelo site <https://saosebastiaodoeste.mg.gov.br>

13.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, através do e-mail mencionado acima.

São Sebastião do Oeste/MG, 03 de fevereiro de 2025.

Comissão de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 080/2024, CREDENCIAMENTO Nº.
015/2024**

TERMO DE REFERÊNCIA

(em anexo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA REALIZAR A MONITORIA E DEMAIS ATIVIDADES ACESSÓRIAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS EDUCANDOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE/MG QUE UTILIZAM OS ÔNIBUS E VANS ESCOLARES.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE São Sebastião do Oeste**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede administrativa na . . - _____ - MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, Sr, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado _____ (qualificação), ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº. 00/2025, Credenciamento nº. 01/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas para realização de serviços de monitor de transporte escolar, para realizar a monitoria e demais atividades acessórias do serviço de transporte escolar em atendimento aos educandos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do município de São Sebastião do Oeste/MG que utilizam os ônibus e vans escolares.

ITEM	QUANT. Estimad a por mês.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

01	150	Diária	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA URBANA (CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, 06 HORAS DIÁRIAS) SENDO 01 (UM): Rota urbana: Partida Bairro Bela vista.	R\$14,50	R\$2.325,00
-----------	-----	--------	--	----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

02	150	Diária	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA URBANA (CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, 06 HORAS DIÁRIAS) SENDO 01 (UM): Rota urbana: Partida Bairro Dona Lígia.	R\$14,50	R\$2.325,00
-----------	-----	--------	--	----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

03	150	Diária	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA URBANA (CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, 06 HORAS DIÁRIAS) SENDO 01 (UM): Rota urbana (creche): Partida Bairro Dona Lígia.	R\$14,50	R\$2.325,00
-----------	-----	--------	---	----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

04	150	Diária	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA URBANA (CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, 06 HORAS DIÁRIAS) SENDO 01 (UM): Rota urbana (creche): Partida Bairro Bela Vista.	R\$14,50	R\$2.325,00
-----------	-----	--------	---	----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

05	150	Diária	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA URBANA (CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, 06 HORAS DIÁRIAS) SENDO 01 (UM): Rota urbana: Partida Centro para Divinópolis.	R\$14,50	R\$2.325,00
-----------	-----	--------	--	----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

06	150	Diária	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA URBANA (CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, 06 HORAS DIÁRIAS) SENDO 01 (UM): Rota urbana: Partida Centro para Divinópolis.	R\$14,50	R\$2.325,00
-----------	-----	--------	--	----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

07	150	Diária	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA URBANA (CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, 06 HORAS DIÁRIAS) SENDO 01 (UM): Rota urbana: VAGAS COBERTURA (para demandas excedentes)	R\$14,50	R\$2.325,00
-----------	-----	--------	---	----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

08	150	Diária	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA URBANA (CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, 06 HORAS DIÁRIAS) SENDO 01 (UM): Rota urbana: VAGAS COBERTURA (para demandas excedentes)	R\$14,50	R\$2.325,00
-----------	-----	--------	--	----------	-------------

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado valor de R\$ _____

2.2. O valor será pago mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

2.3. Poderá haver horas excedentes até o limite de 150, que serão devidamente liquidadas por mês.

2.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.4.1. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega da prestação dos serviços, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente efetivamente liquidada, no qual será paga por hora devidamente prestada.

2.4.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

2.4.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.4.3.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.4.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4.5. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100) \times 30}{100}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.4.7. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 devendo obedecer aos percentuais de retenção estabelecidos no anexo I da referida instrução normativa.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.:

02.07.02.12.361.1201.2050;

02.12.01.12.361.1201.2085

3.3.90.36.00.00.00.00 – Lei Orçamentaria nº 892, de 30 de dezembro de 2024 e correlatas para o exercício seguinte.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se 31 de dezembro de 2025.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.3. Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.

6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Executar o objeto com qualidade;

7.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

7.4. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.5. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6. Caberá ainda a Contratada, além do contido no Anexo I:

- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.7. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

CLÁUSULA 8° - DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9° - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante do setor de Educação, por meio da Sra. Fernanda de Lourdes Silva.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de nº. 1.869 de 02 de janeiro de 2024, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2. O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Para a execução dos serviços será emitida ordem de serviços obedecida a lista elaborada na forma da cláusula 7.5 do edital, que deverá ser seguida rigorosamente.

12.2. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itapeçerica/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Sebastião do Oeste/MG, 03 de fevereiro de 2025.

Agente de Contratação

CONTRATADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Testemunhas:

CPF N°:

CPF N°:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional/empresa, CPF/CNPJ nº, residente na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2025

ITEM	QUANT. Estimada por mês.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	150	Diária	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA URBANA (CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, 06 HORAS DIÁRIAS) SENDO 01 (UM): Rota urbana: Partida Bairro Bela vista.	R\$14,50	R\$2.325,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

02	150	Diária	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA URBANA (CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, 06 HORAS DIÁRIAS) SENDO 01 (UM): Rota urbana: Partida Bairro Dona ligia.	R\$14,50	R\$2.325,00
-----------	-----	--------	--	----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

03	150	Diária	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA URBANA (CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, 06 HORAS DIÁRIAS) SENDO 01 (UM): Rota urbana (creche): Partida Bairro Dona ligia.	R\$14,50	R\$2.325,00
-----------	-----	--------	---	----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

04	150	Diária	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA URBANA (CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, 06 HORAS DIÁRIAS) SENDO 01 (UM): Rota urbana (creche): Partida Bairro Bela Vista.	R\$14,50	R\$2.325,00
-----------	-----	--------	---	----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

05	150	Diária	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA URBANA (CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, 06 HORAS DIÁRIAS) SENDO 01 (UM): Rota urbana: Partida Centro para Divinópolis.	R\$14,50	R\$2.325,00
-----------	-----	--------	--	----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

06	150	Diária	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA URBANA (CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, 06 HORAS DIÁRIAS) SENDO 01 (UM): Rota urbana: Partida Centro para Divinópolis.	R\$14,50	R\$2.325,00
-----------	-----	--------	--	----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

07	150	Diária	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA URBANA (CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, 06 HORAS DIÁRIAS) SENDO 01 (UM): Rota urbana: VAGAS COBERTURA (para demandas excedentes)	R\$14,50	R\$2.325,00
-----------	-----	--------	---	----------	-------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

08	150	Diária	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA URBANA (CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, 06 HORAS DIÁRIAS) SENDO 01 (UM): Rota urbana: VAGAS COBERTURA (para demandas excedentes)	R\$14,50	R\$2.325,00
-----------	-----	--------	---	----------	-------------

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

São Sebastião do Oeste/MG, 03 de fevereiro de 2025.

Nome e assinatura
CPF/CNP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br